PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046/2021
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCAL-PI E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ FUESPI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE COCAL**, Estado do Piauí, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J.(MF) nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **RAFAEL DE BRITO ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG Nº 2.858.790 - SSP-PI e CPF 033.250.873-02, residente na Rua Pedro Rodrigues de Brito nº 237, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATADO** a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J(MF) sob nº 07.471.758/0001-57, com sede na Rua João Cabral, 2231, Bairro Pirajá, CEP: 64.001-030, cidade de Teresina, PI, representada pelo magnífico Reitor, **Prof. Dr. EVANDRO ALBERTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 986.951 – SSP/PI, inscrito no CPF: 420.945.853-87, residente e domiciliado na cidade de Teresina, PI, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 054/2021** e em observância às disposições nos termos permissivos do Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 019/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificativo para provimento de vagas temporárias no município de Cocal-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1 Os serviços serão desenvolvidos em duas fases: interna e externa.

2.1.1. Na fase interna será realizado:

a) O planejamento do Processo Seletivo Simplificado;

b) A verificação de toda a legislação municipal inerente;

c) A elaboração da minuta do edital e seus respectivos anexos;

d) A elaboração definitiva do edital e seus respectivos anexos;

e) A realização de outros expedientes de planejamento e organização próprios desta fase.

2.1.2. Na fase externa será realizado:

a) A publicação do edital;

b) O recebimento e o julgamento das impugnações do edital;

c) As alterações editalícias que se fizerem necessárias;

d) O recebimento das inscrições;

e) A organização da relação de inscritos;

f) A publicação da relação de inscritos;

g) A correção de dados de candidatos e eventuais impropriedades na lista de inscritos;

h) A homologação das inscrições;

i) A organização dos currículos das inscrições homologadas

j) A análise dos currículos das inscrições homologadas

k) A divulgação dos resultados parciais;

l) O recebimento e julgamento de recursos;

m) A classificação provisória dos candidatos;

n) A publicação da classificação provisória;

o) A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado;

p) A preparação de relatório com todas as etapas do processo seletivo simplificado e os documentos que as instruíram;

q) A entrega do relatório final;

r) Outras atividades próprias dessa fase, intercaladas ou não.

2.2 Todo o trabalho desenvolvido deverá ser orientado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade de oportunidades, da moralidade administrativa, da eficiência, da generalidade; da objetividade; razoabilidade e proporcionalidade; da publicidade; da motivação; entre outros aplicáveis.

2.3 Deverão os trabalhos levar em conta todas as orientações contidas no Manual de Remessas de Documentos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.4 Todas as etapas do processo seletivo simplificado deverão ser desenvolvidas de modo a facilitar a vida dos interessados, especialmente dos portadores de necessidades especiais quanto à acessibilidade e tratamento especial na medida da sua necessidade.

2.5 O Município, juntamente com a CONTRATADA manterão telefones com atendentes treinados para sanar ou esclarecer dúvidas dos interessados acerca do Edital do certame e instruir-lhes, conforme a necessidade, nos limites da legalidade.

2.6 Os serviços serão prestados por profissionais habilitados e com conhecimento nas áreas afins, de forma a cumprir os prazos previstos neste contrato, porém, sem que a CONTRATADA esteja sujeita a dias e horários fixos, exceto quanto aos prazos deste Contrato e das datas de realização das inscrições e recepção e processamento de documentos.

2.7 A prestação dos serviços, de acordo com a necessidade e conveniência, será prestada na sede da CONTRATADA e ou na sede do CONTRATANTE.

2.8 Todo o trabalho prestado pela CONTRATADA será acompanhado pela CONTRATANTE, que deverá lhe fornecer as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços profissionais objeto deste contrato.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 Na execução do certame a que se refere este contrato deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

3.1.1. Da publicidade do edital e demais atos:

3.1.1.1. O edital do processo seletivo simplificado e suas alterações (se ocorrerem) deverão ser publicados ao menos uma vez:

a) No Diário Oficial do Estado;

b) Diário Oficial do Município;

c) Site próprio da Contratada;

d) Em jornal diário de grande circulação regional;

3.1.2. O edital deverá ser afixado em locais públicos de circulação, tais como:

a) Mural da Prefeitura;

b) Mural da Câmara Municipal;

c) Outros locais públicos que possibilitem o amplo acesso dos interessados.

3.1.3. Todos os demais atos do processo seletivo simplificado que exijam publicidade deverão ser publicados da mesma forma que as definidas acima.

3.1.4. O edital e seus anexos, bem como os demais atos deverão ser disponibilizados nos sites da Prefeitura Municipal.

3.2 Da Validade do Processo Seletivo Simplificado

3.2.1 O processo seletivo simplificado deverá ter validade de 01 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

4. CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1 O prazo para execução do processo seletivo simplificado objeto deste contrato será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

4.2 A contagem do prazo iniciar-se-á com a assinatura deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **90 dias**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 116.262,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais), e será pago com o produto da arrecadação das taxas de inscrições pagas pelos candidatos.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, com a previsão de 1.500 (mil e quinhentos) candidatos inscritos. Caso o valor arrecadado com as inscrições for inferior ao valor acima, a **Contratante** arcará com pagamento da diferença, inclusive o pagamento relativo as isenções legais, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias úteis antes da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital que regulamenta a realização do Processo Seletivo Simplificado.
b) Emitir a ordem de prestação de serviço e realizar seu controle efetivo;
c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado; e
e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no contrato e na proposta vencedora;
f) Efetuar o repasse á **CONTRATADA** do valor correspondente às isenções legais.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, e no Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, o objeto contratado que apresente vícios;

c) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

8.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

c) Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento:

Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

001 – Recursos Ordinários do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento da presente despesa será efetuado mediante arrecadação pela **CONTRATADA** do valor das inscrições realizadas conforme estimativa da quantidade de candidatos inscritos no processo seletivo simplificado, exceto em relação às isenções legais, que ficarão a cargo da CONTRATANTE.

10.2. O pagamento referente às isenções legais, bem como o valor devido em caso de arrecadação menor que o valor contratado, não será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

10.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente de sua titularidade.

10.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal: Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

10.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

11.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) Solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;
b) Solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

11.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Competirá à **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, e desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Cocal, PI poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela inadimplida.

14.1.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Cocal, PI, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

14.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.3 A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cocal, PI pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.2 A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cocal, PI, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Cocal-PI proceder a cobrança judicial da multa.

14.3 As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cocal, PI.

14.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.5 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cocal, PI, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

14.6 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que **A CONTRATADA** tiver a receber da **CONTRATANTE**.

14.7 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Cocal, PI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Cocal, PI nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO.

Para fins de cumprimento das exigências contidas no art. 55, da Lei 8.666/93, e demais disposições pertinentes, este contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo 054/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 – CPL, que integra este procedimento licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente termo contratual está fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, estando disciplinado ainda pelos demais dispositivos, úteis, da legislação especifica aplicável, e alterações posteriores, considerando-se ainda as disposições e garantias constantes do presente termo contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocal/ PI, 28 de Maio de 2021.

RAFAEL DE BRITO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Prof. Dr. EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI
CONTRATADA

Rosineide Candeia de Araújo
Vice-Reitora / UESPI
Matrícula: 149.725-1
Reitora em exercício.

TESTEMUNHAS:
1. Kyliria Maria Sousa Herculano
NOME/CPF . 044.455.943-42

2. [illegible]
NOME/CPF [illegible]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046/2021
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

Do Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificativo para provimento de vagas temporárias no município de Cocal-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo e na proposta, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, C.N.P.J.(MF) nº. 06.553.895/0001-78, e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI, C.N.P.J(MF) nº 07.471.758/0001-57
Da Vigência: 90 (noventa) dias
Do Valor: R$ 116.262,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais), e será pago com o produto da arrecadação das taxas de inscrições pagas pelos candidatos.
Fonte De Recursos: 001 – Recursos Ordinários do Município, Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
28 De Maio De 2021, Rafael de Brito Rocha, Secretário Municipal de Administração.